

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

Entre:

O **Fundo Ambiental**, com o número de Identificação Fiscal 600 086 992, sito na Rua de “O Século” n.º 63 - 2.º, 1200-433 Lisboa, neste ato representado pela Diretora, por inerência Secretária-Geral do Ministério do Ambiente, Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho, nomeada pelo Despacho n.º 14110/2014, de 14 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 226, de 21 de novembro de 2014, no uso da competência própria prevista na alínea i) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE** ou **FUNDO**;

E

A **Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.**, pessoa coletiva n.º 510 306 624, com sede na Rua da Murgueira n.º 9 - Zambujal, 2610-124 Amadora, neste ato representada pelo Vice-Presidente do Conselho Diretivo, José Carlos Pimenta Machado, nomeado pelo Despacho n.º 4708/2018, de 4 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 92, de 14 de maio de 2018, no uso da competência conferida na deliberação do Conselho Diretivo n.º 16.1/CD/2018, de 16 de maio, doravante designada como **SEGUNDA OUTORGANTE** ou **BENEFICIÁRIA** ou **APA, I.P.**

E

A **Inspecção-Geral da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território**, pessoa coletiva n.º 600084868, com sede na Rua de “O Século” n.º 63 - 2.º, 1200-433 Lisboa, neste ato representada pelo Inspetor-Geral, Nuno Miguel Soares Banza, nomeado pelo Despacho n.º 6496/2014, de 19 de maio, publicado no Diário da República, no uso de competência própria, doravante designada como **TERCEIRA OUTORGANTE** ou **BENEFICIÁRIA** ou **IGAMAOT**.

Considerando que:

- a) A bacia hidrográfica do rio Tejo, território extenso e sujeito a diversas pressões acumuladas ao longo de decénios, integra ecossistemas estratégicos do ponto de vista ambiental e constitui um recurso socioeconómico determinante para a vivência de cerca de três milhões de habitantes;
- b) Em janeiro de 2018 ocorreu um episódio ambiental extremo, materializado no arrastamento de um volume significativo de matéria orgânica acumulada na albufeira de Fratel para jusante, provocando a formação de espumas, na sequência da agitação e do arejamento consecutivos na passagem pelas barragens do Fratel, de Belver e do açude de Abrantes, alterando a qualidade da água do rio Tejo mesmo na zona da captação de Valada;
- c) Este episódio expôs a existência e o agravamento de problemas sérios quanto à qualidade da água no rio Tejo, em particular no troço Perais -Belver e na albufeira de Fratel, tendo sido determinadas no Despacho n.º 2260-A/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março, um conjunto de ações tendentes a garantir, de uma forma sustentada, as condições para a recuperação estrutural e funcional dos ecossistemas aquáticos no troço Perais -Belver do rio Tejo;





- d) O ano hidrológico de 2016/2017 foi classificado, em termos meteorológicos, como «ano seco», com precipitações abaixo da média, temperaturas elevadas e registos de várias ondas de calor, com cerca de 81 % do território em seca severa e 7,4 % em seca extrema, durante o qual se verificou uma redução significativa dos caudais no rio Tejo e uma descida do nível de armazenamento das albufeiras e dos níveis freáticos, sendo certo que estes eventos climáticos extremos tornar-se-ão cada vez mais frequentes como consequência das alterações climáticas;
- e) Estas circunstâncias determinaram, desde logo, que a revisão dos títulos de utilização de recursos hídricos nas massas de água identificadas como críticas contemplasse o estabelecimento de condições de descarga mais exigentes e adaptadas às condições reais do rio Tejo, em termos qualidade e quantidade, colocando não só maior exigência aos operadores ambientais, como à Administração;
- f) À APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, e à IGAMAOT, enquanto autoridade de inspeção e órgão de polícia criminal ambiental, exige-se uma capacidade sem precedentes para implementar sistemas de previsão, monitorização e alerta, com vista à prevenção do risco para a saúde humana, segurança das populações e preservação, proteção e melhoria da qualidade do ambiente, assim como da atuação em matéria de verificação do desempenho ambiental e da promoção do cumprimento da legalidade;
- g) As condições verificadas no início de 2018, resultantes de acontecimentos imprevisíveis, é fundamental garantir que a APA, I. P., e a IGAMAOT se encontram capacitadas para prevenir a ocorrência de outros episódios semelhantes;
- h) O XXI Governo Constitucional aprovou o Plano de Ação Tejo Limpo, reconhecendo que as circunstâncias excecionais que espoletam esta intervenção mais focada na bacia hidrográfica do Tejo exigem a aplicação urgente de medidas extraordinárias;
- i) O Fundo Ambiental tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram os objetivos enunciados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto;
- j) Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2018, de 16 de julho, e do Despacho n.º 730-A/2018, de 16 de janeiro, retificado pelas Declarações de Retificação n.os 200/2018, de 14 de março, 254/2018, de 5 de abril, e 255/2018, de 5 de abril, e alterado pelo Despacho n.º 6811-A/2018, de 12 de julho, o Fundo Ambiental deverá apoiar o Plano de Ação Tejo Limpo, mediante protocolo a celebrar com a APA, I.P., e a IGAMAOT.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1. O presente Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira, doravante designado Protocolo, visa regular os termos e condições de natureza técnica e financeira da colaboração entre o FUNDO, a APA, I.P., e à IGAMAOT, no contexto da execução do Plano de Ação Tejo Limpo (Plano de Ação), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2018, de 16 de julho de 2018.
2. O Plano de Ação referido no número anterior, visa desenvolver e testar, entre 2018 e 2021, um modelo desconcentrado de gestão, assente na proximidade, que permita aprofundar o conhecimento detalhado da situação real da bacia hidrográfica do rio Tejo e da atuação dos operadores económicos, com o objetivo de assegurar as condições para uma atuação preventiva efetiva das autoridades competentes, que permita evitar ocorrências futuras, ou, pelo menos, minimizar o seu impacto.
3. Nos termos dos números anteriores, compete à APA, I.P., executar as seguintes ações:
 - a) **Criação de uma plataforma eletrónica única de gestão do rio Tejo** e seus afluentes, em termos quantitativos e qualitativos, que permita a interligação dos dados que passam a estar disponíveis para as entidades fiscalizadoras e de inspeção, no âmbito das obrigações de autocontrolo previstas nas novas licenças de descarga, com a monitorização em tempo real das massas de água;
 - b) Intensificação da rede de **monitorização das massas de água do rio Tejo**, incluindo os seus afluentes, através da instalação de sondas e de equipamentos automáticos e do aumento da sua capacidade operacional;
 - c) **Reforço das atividades de fiscalização**, através do recrutamento de cinco vigilantes da natureza e da promoção de ações de formação e de sensibilização aos diversos utilizadores do rio Tejo, incluindo os agentes económicos, pescadores, agricultores, produtores pecuários.
4. Nos termos dos números 1 e 2, compete à IGAMAOT executar as seguintes ações:
 - a) **Reforço da capacidade operacional de inspeção aos operadores do rio Tejo**, através da utilização dos meios e equipamentos técnicos necessários e adequados, designadamente amostradores automáticos, baterias, malas de transporte, refrigerador, desmineralizador, selos invioláveis numerados, câmara termográfica, entre outro material diverso de amostragem que permitam atuar no âmbito das ações inspetivas ou no exercício das funções de órgão de polícia criminal em matérias de incidência ambiental que se relacionem com o Tejo;
 - b) **Reforço da atividade inspetiva aos operadores do Rio Tejo**, através do aumento da eficácia das ações de inspeção ao desempenho ambiental, realizadas junto dos operadores económicos, com potencial de impacte no rio Tejo, e do conhecimento necessário que permita uma atuação habilitada, célere e eficiente, e a adoção de medidas de verificação e imposição do cumprimento da legalidade, tendo em vista afastar ou minimizar os eventuais impactes daí derivados;
 - c) **Reforço da capacidade infraestrutural**, com especial enfoque nos meios de segurança e proteção das instalações laboratoriais, dos equipamentos de custódia de prova recolhida no âmbito das ações de inspeção realizadas e ainda do equipamento informático necessário à preparação das ações e ao tratamento de toda a informação recolhida.



CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DO FUNDO

Constituem obrigações do FUNDO:

- a) Executar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as suas obrigações de informação, de cooperação, de pagamento e outras expressamente previstas no presente Protocolo;
- b) Prestar e disponibilizar informação, documentos e orientações necessários à execução do presente Protocolo;
- c) Assegurar o financiamento necessário à execução do presente Protocolo, nos termos da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA

DIREITOS DO FUNDO

O FUNDO pode, a todo o tempo e pela forma que considerar conveniente:

- a) Verificar a execução técnica, operacional e financeira do Protocolo;
- b) Exigir a devolução das verbas não utilizadas.

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DAS BENEFICIÁRIAS

Constituem obrigações das Beneficiárias:

- a) Assegurar com zelo e diligência a execução do presente Protocolo;
- b) Afetar à execução do presente Protocolo os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que esteja sujeita;
- c) Disponibilizar ao FUNDO informação relevante sobre indicadores de realização e de resultados das operações, nos termos do n.º 3 da Cláusula Quinta;
- d) Zelar pela boa organização dos processos de gestão documental, informática ou outra, comprometendo-se a disponibilizá-los às entidades a quem incumbe a fiscalização, inspeção ou auditoria, assegurando a sua manutenção até à cessação do presente Protocolo e nunca por um período inferior a 10 anos;
- e) Devolver as verbas não utilizadas.

CLÁUSULA QUINTA

COMISSÃO DE GESTÃO DO PROTOCOLO

5. É criada uma Comissão de Gestão do Protocolo (adiante CGP), a qual tem por missão promover e acompanhar a sua execução.
6. A CGP é constituída por dois representantes de cada uma das partes:
 - a) São designados representantes do FUNDO, a Dra. Catarina Pinheiro, na qualidade de gestor do presente Protocolo, que tem voto de qualidade, e o Dr. Rui Nunes;



- b) São designados representantes da APA, I.P., Eng. Pedro Peixoto, na qualidade de gestor técnico e a Dra. Marlene Diniz, como responsável da área financeira;
- c) São designados representantes da IGAMAOT, Dr. António Gil, na qualidade de gestor técnico e a Dr.^a Cristina Guerreiro, como responsável da área financeira.

7. Compete, designadamente, à CGP:

- a) Reunir, sempre que seja necessário;
- b) Elaborar uma ata de cada reunião, a qual deve ser apresentada juntos dos respetivos órgãos máximos de direção;
- c) Monitorizar a execução do presente Protocolo, com enfoque nos aspetos técnicos, financeiros e cronológicos;
- d) Propor a adoção de medidas tidas por necessárias ao bom cumprimento do presente Protocolo;
- e) Validar o relatório de execução das atividades e/ou projetos, trabalhos ou estudos desenvolvidos durante a vigência do presente Protocolo, o qual deve ser submetido aos respetivos órgãos máximos de direção, até 30 de novembro de 2018.

8. Para efeitos dos números anteriores, a BENEFICIÁRIA deve enviar à CGP um relatório de execução final, devidamente documentado, da execução física e financeira do presente Protocolo, acompanhado de análise crítica do ponto de situação da execução do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA

FINANCIAMENTO

1. Os encargos resultantes da execução do presente Protocolo são suportados pelo FUNDO até ao montante máximo de € 3 432 800,00 (três milhões quatrocentos e trinta e dois mil e oitocentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, para o período 2018-2021, com a seguinte repartição e nos termos do anexo ao presente Protocolo, do qual faz parte integrante:

	APA, I.P.	IGAMAOT	Total
2018	€ 246 300,00	€ 340 000,00	€ 586 300,00
2019	€ 1 123 600,00	€ 270 000,00	€ 1 393 600,00
2020	€ 1 018 600,00	€ 180 000,00	€ 1 198 600,00
2021	€ 254 300,00	€ 0,00	€ 254 300,00
Total	€ 2 642 800,00	€ 790 000,00	€ 3 432 800,00

2. As transferências de verbas previstas no número anterior, relativas ao ano de 2018, do FUNDO a favor das BENEFICIÁRIAS devem ser efetuadas no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente Protocolo e têm enquadramento no orçamento do FUNDO sob os cabimentos n.ºs FX41800865 e FX41800866 e compromissos n.ºs FX51800949 e FX51800950.



3. As transferências de verbas previstas no número anterior, relativas aos anos de 2019, 2020 e 2021, do FUNDO a favor das BENEFICIÁRIAS devem ser efetuadas no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do despacho anual do membro do Governo responsável pela área do ambiente.
4. Caso as BENEFICIÁRIAS não executem as atividades e/ou projetos previstos neste Protocolo, mediante a apresentação de evidências da celebração dos contratos de aquisição de serviços e/ou fornecimento de bens e/ou relativos ao recrutamento dos vigilantes da natureza e faturas ou recibos correlativos, devem proceder ao reembolso do montante em causa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após notificação do Fundo para o efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA

DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

1. Todas as informações resultantes do desenvolvimento da parceria decorrente do presente Protocolo são de natureza confidencial, só podendo ser utilizadas para os fins a que se destinam e não podendo ser reveladas a terceiros sem prévia deliberação da CGP.
2. As entidades parceiras devem assegurar que os seus colaboradores respeitam a obrigação de confidencialidade prevista no número anterior.

CLÁUSULA OITAVA

ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO

1. Qualquer alteração a introduzir no presente Protocolo no decurso da sua execução ou prorrogação será objeto de acordo prévio entre as partes e convertida em adenda, a qual só terá validade após a aprovação pelos órgãos de direção de ambas as entidades.
2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo, nos termos do número anterior, e que respeite a qualquer uma das suas cláusulas, considera-se automaticamente integrada no texto originário.

CLÁUSULA NONA

RESOLUÇÃO DO PROTOCOLO

1. A qualquer uma das partes é conferido o direito de resolução do Protocolo, desde que se verifique ter havido por uma das partes o incumprimento reiterado das obrigações consubstanciadas no presente Protocolo.
2. Em caso de incumprimento, o Fundo pode exigir a devolução total ou parcial das verbas transferidas.
3. Não serão considerados fatores de incumprimento os que resultem de casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.



2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
5. É do conhecimento oficioso a verificação do caso fortuito ou de força maior quando o evento a que se refere o n.º 2 constitua facto notório, devendo considerar-se como tais os factos que são do conhecimento geral, e seja previsível a impossibilidade da prática do ato dentro do prazo.

6. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações e notificações entre as partes devem ser efetuadas por via eletrónica para os seguintes contactos:
 - a) Fundo Ambiental: geral@fundoambiental.pt
 - b) Agência Portuguesa do Ambiente, I.P : pedro.peixoto@apambiente.pt ; marlene.diniz@apambiente.pt
 - c) Inspeção-Geral da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território: igamaot@igamaot.gov.pt
2. Qualquer alteração às informações de contacto referidas no número anterior deve ser comunicada à outra parte no prazo de 5 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO E NA EXECUÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO

Ambas as partes acordam em conjugar esforços e recursos para que quaisquer dúvidas relacionadas com a interpretação e a execução do presente Protocolo sejam solucionadas por consenso e no mais curto espaço de tempo possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes da aplicação do presente Protocolo é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA

O presente Protocolo produz efeitos à data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2018 sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações acessórias.



O presente Protocolo vai ser assinado e rubricado pelos Outorgantes, é feito em três exemplares, valendo todos como originais, ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Lisboa, 24 de julho de 2018.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Terceiro Outorgante

Alexandra Carvalho

(Diretora do Fundo
Ambiental)

José Pimenta Machado

(Vice-Presidente do
Conselho Diretivo da
APA)

Nuno Banza

(Inspetor-Geral da
IGAMAOT)

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 da Cláusula Sexta)

Medidas	2018	2019	2020	2021	Total (€)
Coordenação e acompanhamento do Plano de Ação	138 000,00 €	276 600,00 €	276 600,00 €	138 300,00 €	829 800,00 €
Subtotal	138 300,00 €	276 600,00 €	276 600,00 €	138 300,00 €	829 800,00 €
Ação n.º 1 – Criação de uma plataforma eletrónica única de gestão do rio Tejo					
1.1. – Aquisição de serviços para a conceção, calibração e aplicação de modelos dinâmicos tridimensionais, da qualidade e quantidade da água, enquanto ferramentas para apoio ao licenciamento e para uma atuação atempada face a fenómenos hidrológicos extremos	0,00 €	110 000,00 €	100 000,00 €	0,00 €	210 000,00 €
1.2. – Aquisição de serviços para o desenvolvimento da plataforma única de gestão do rio Tejo	0,00 €	30 000,00 €	30 000,00 €	15 000,00 €	75 000,00 €
1.3. – Aquisição de serviços para desenvolvimento de <i>software</i> específico de tratamento de imagens de satélite para efeitos de programação da monitorização e ações de fiscalização	0,00 €	150 000,00 €	75 000,00 €	25 000,00 €	250 000,00 €
Subtotal	0,00 €	290 000,00 €	205 000,00 €	40 000,00 €	535 000,00 €
Ação n.º 2 – Monitorização das massas de água do rio Tejo					
2.1. – Aquisição de serviços/fornecimento de bens para a instalação de sondas e equipamentos automáticos	0,00 €	375 000,00 €	375 000,00 €	0,00 €	750 000,00 €
2.2. – Aquisição de serviços laboratoriais complementares aos desenvolvidos pelo LRA	10 000,00 €	50 000,00 €	50 000,00 €	20 000,00 €	130 000,00 €
2.3. – Aquisição e operacionalização de duas embarcações, incluindo equipamentos acessórios	20 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	20 000,00 €
2.4. – Aquisição de serviços em regime <i>renting</i> , de três viaturas todo -o-terreno, incluindo guinchos, bola de reboque e ferramentas	19 000,00 €	30 000,00 €	30 000,00 €	15 000,00 €	94 000,00 €
2.5. – Aquisição de serviços em regime <i>renting</i> , de uma viatura ligeira	3 000,00 €	6 000,00 €	6 000,00 €	3 000,00 €	18 000,00 €
2.7. – Aquisição de equipamentos informáticos e de comunicação, incluindo operacionalização	18 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	18 000,00 €
Subtotal	70 000,00 €	461 000,00 €	461 000,00 €	38 000,00 €	1 030 000,00 €
Ação n.º 3 – Reforço das atividades de fiscalização					
3.1. – Recrutamento de 5 vigilantes da natureza	38 000,00 €	76 000,00 €	76 000,00 €	38 000,00 €	228 000,00 €
3.2. – Aquisição de bens e serviços para a promoção de ações de formação e de sensibilização aos diversos utilizadores do rio Tejo	0,00 €	20 000,00 €	0,00 €	0,00 €	20 000,00 €
Subtotal	38 000,00 €	96 000,00 €	76 000,00 €	38 000,00 €	248 000,00 €
Total (APA, I.P.)	246 300,00 €	1 123 600,00 €	1 018 600,00 €	254 300,00 €	2 642 800,00 €

APA, I.P.





Medidas	2018	2019	2020	2021	Total (€)
Ação n.º 4 – Reforço da capacidade operacional de inspeção aos operadores do Rio Tejo					
4.1. – Aquisição de equipamento fixo de caracterização e amostragem	30 000,00 €	20 000,00 €	30 000,00 €	0,00 €	80 000,00 €
4.2. – Aquisição de duas viaturas todo o terreno, equipadas com transformação para transporte de equipamento de amostragem e preservação de amostras.	90 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	90 000,00 €
4.3. – Aquisição de duas viaturas todo o terreno, para transporte misto de passageiros e material de amostragem	80 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	80 000,00 €
4.4. – Aquisição de equipamento de comunicações encriptado para inspeção e investigação criminal	20 000,00 €	25 000,00 €	0,00 €	0,00 €	45 000,00 €
Subtotal	220 000,00 €	45 000,00 €	30 000,00 €	0,00 €	295 000,00 €
Ação n.º 5 – Reforço da atividade inspetiva aos operadores do Rio Tejo					
5.1. – Aquisição de bens e serviços para a promoção de ações de formação especializada em métodos de investigação criminal ambiental avançada	10 000,00 €	30 000,00 €	30 000,00 €	0,00 €	70 000,00 €
5.2. – Aquisição de bens e serviços para a realização de campanhas amostragem – amostragem de água e solo em ações de inspeção realizadas nos operadores	15 000,00 €	55 000,00 €	55 000,00 €	0,00 €	125 000,00 €
5.3. – Aquisição de bens e serviços de apoio técnico especializado	50 000,00 €	35 000,00 €	40 000,00 €	0,00 €	125 000,00 €
Subtotal	75 000,00 €	120 000,00 €	125 000,00 €	0,00 €	320 000,00 €
Ação n.º 6 – Reforço da capacidade infraestrutural da Inspeção-Geral da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território					
6.1. – Aquisição de equipamentos de custódia de prova	25 000,00 €	75 000,00 €	25 000,00 €	0,00 €	125 000,00 €
6.2. – Aquisição de equipamento informático	20 000,00 €	30 000,00 €	0,00 €	0,00 €	50 000,00 €
Subtotal	45 000,00 €	105 000,00 €	25 000,00 €	0,00 €	175 000,00 €
Total (IGAMAOT)	340 000,00 €	270 000,00 €	180 000,00 €	0,00 €	790 000,00 €
TOTAL GLOBAL	586 300,00 €	1 393 600,00 €	1 198 600,00 €	254 300,00 €	3 432 800,00 €